MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Lei n.º 216, de 17 de Junho de 2002.

"Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Rio Crespo, no uso de suas atribuições e de acordo com os incisos III e V do artigo 167 da Constituição Federal combinado com o artigo 40 e inciso II do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) no orçamento vigente, para cobertura de despesas relativas à Merenda Escolar, obedecendo sempre às classificações orçamentárias contidas na Lei Federal 4.320/64 e lei Orçamentária Anual.
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 0501 – Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
Função/Subfunção: 12.306 – Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.028 – Programa de Alimentação Escolar
Categoria econômica: 3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – R$ 5.000,00

Art. 2 - Os recursos para cobertura dos créditos acima citados serão obtidos na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de anulação de dotação conforme descriminado a seguir, obedecendo sempre as classificações orçamentárias contidas na Lei Federal 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 0501 – Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
Função/Subfunção: 12.361 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.020 – Distribuição de Material Didático
Categoria econômica: 3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – R$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, aos 17 dias do mês de Junho de 2002.

Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

17.06.02
Rosangela Martins de O. Santos